

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0111/2019

"Contrato de empresa responsável pelo fornecimento de cascalho, para O MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO., CNPJ 02.296.002/0001-03; e de outro lado, a empresa LILIAN OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 32.295.234/0001-08, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de Empresa responsável pelo fornecimento de 15.000 (quinze mil) toneladas de cascalho, para cascalhar estradas para o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO., promovido pelo Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos santos, CPF MF: 800.432.911-04, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; e de outro lado, a empresa LILIAN OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 32.295.234/0001-08, situada na Rua Capim Puba, s/n, casa, Centro Heitorai-Go., representada pela Senhora Lilian Oliveira dos Santos, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº. 3929394 2ª via, SSP/GO, CPF MF 010.949.241-21, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, s/n, casa, Centro Heitorai-Go., CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a **RESPONSABILIZAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE CASCALHO**, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete e responsabiliza pelo fornecimento de 15.000 (quinze mil) toneladas de cascalho, para cascalhar estradas no MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO., e para as atividades da Administração Pública Municipal tudo na forma ajustada nesse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços e materiais descritos no objeto será entregue na sede de Heitorai/GO mediante necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

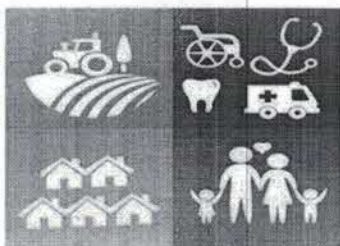
CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos dos materiais especificados no objeto deste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5,33 (cinco reais e trinta**

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

e três centavos) a tonelada, totalizando um valor de 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), divididos de acordo com as requisições e entrega dos materiais e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento dos materiais, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO OBJETO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega dos materiais, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2019.

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 02.296.002/0001-03

Lucio Pires dos Santos

CPF: 800.432.911-04.

Prefeito Municipal de Heitorai

LILIAN OLIVEIRA DOS SANTOS,

inscrita no CNPJ sob o n. 32.295.234/0001-08

Lilian Oliveira dos Santos

RG sob o nº. 3929394 2ª via, SSP/GO

CPF MF 010.949.241-21,

- 1) Liliana Barros da Silva CPF. 010.208.575-94.
2) Lucio Pires dos Santos CPF. 800.432.911-04

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000

CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123